

Câmara Municipal de Piedade

PROJETO DE LEI Nº 08 de 2013

“Dispõe sobre os direitos dos cães e gatos, sua posse responsável e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Piedade decreta:

Art. 1º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos por órgão de controle de zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos congêneres, ainda que por motivo de controle populacional.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação prevista no caput deste artigo os casos em que se detectar a necessidade de eutanásia.

Art. 2º Ficam os proprietários de cães e gatos obrigados a:

I - Mantê-los em boas condições de segurança, alojamento, higiene, alimentação saúde e bem-estar;

II - Imunizá-los contra a raiva por ocasião das campanhas de vacinação anual no Centro de Controle de Zoonoses;

III - Recolher os seus dejetos quando gerados em vias públicas.

Art. 3º Fica proibida a prática de qualquer tipo de maus tratos de cães e gatos e o seu abandono em vias públicas.

Parágrafo único. Entende-se por maus tratos:

I - Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade;

II - Ausência de alimentação mínima necessária, manutenção em lugares anti-higiênicos ou que impeçam a respiração, o movimento, o descanso e os privem de ar ou de luz;

III - Golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão ou tecido, exceto a castração ou outras cirurgias praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para a defesa do homem, ou no interesse da ciência;

IV - Abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que seja possível para atenuar seu sofrimento, inclusive com a devida assistência veterinária;

V - Abandonar filhotes a mercê da própria sorte, se omitindo do dever da posse responsável.

Art. 4º Os transgressores do disposto nesta Lei incorrerão em multa 100 (cem) UFM, aplicável em dobro nas reincidências.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA:

Essa proposta visa promover a posse responsável desses animais, bem como sensibilizar os órgãos públicos e privados sobre a importância do tratamento adequado aos cães e gatos, que por serem animais domésticos muito contribuem para melhorar a qualidade de vida das pessoas, notadamente das crianças, enfermos e idosos.

Assim, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação do projeto

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 12 de junho de 2013.

Vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho